

INFORME JURÍDICO

Ano XVI nº 691
29 de maio a 4 de junho de 2015

REAL IMPOSSIBILIDADE DE CUMPRIMENTO DO PERCENTUAL LEGAL DE VAGAS RESERVADAS PARA EMPREGADOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA OU REABILITADOS

O art. 93 da Lei nº 8.213/91 determina que as empresas com 100 empregados ou mais preencham seu quadro de funcionários com pessoas portadoras de deficiência ou reabilitados, de acordo com a proporção estabelecida:

"Art. 93. (...)

a) até 200 empregados - 2%;

b) de 201 a 500 - 3%;

c) de 501 a 1000 - 4%;

d) de 1001 ou mais - 5%."

No entanto, sabe-se que, para a devida contratação, deficientes e reabilitados devem demonstrar aptidão para o desempenho das funções contratadas, habilitação esta que deverá ser confirmada pelo empregador.

Assim, concebe-se que não é qualquer empregado deficiente ou reabilitado que pode ser contratado, mas tão somente aqueles que, preenchendo tais condições, estejam aptos ao exercício da função.

A obrigatoriedade estabelecida impõe às empresas-alvo lançarem-se ao mercado profissional buscando candidatos que preencham tais condições. Cria-se uma série de iniciativas, por parte das grandes empresas, para captação da pessoa com deficiência no mercado.

Na prática, no entanto, não há deficientes interessados ou aptos a ocupar tais vagas nas empresas, em número suficiente, à disposição no mercado profissional. A notória dificuldade na contratação acaba, muitas vezes, por deixar as empresas em situação de desconformidade com a determinação legal.

Assim, cada vez mais sensível à questão, o Judiciário trabalhista tem entendido que, verificada a real impossibilidade do preenchimento da cota legal de deficientes, por motivos alheios à vontade das empresas, não pode haver a imposição de penalidades ou autuações pelos órgãos de fiscalização junto ao Ministério Público do Trabalho.

Não é razoável que uma empresa seja obrigada a contratar trabalhadores portadores de deficiência para o desempenho de funções incompatíveis às limitações que a própria deficiência lhes impõe. Esse entendimento, em vez de proporcionar a integração do indivíduo à sociedade, acabaria por excluí-lo em definitivo do mercado de trabalho.

Nesse contexto, cita-se recente decisão da Justiça do Trabalho, na qual o juízo absolveu a *Cascol Combustíveis para Veículos Ltda*

(*Postos Ipiranga*) das alegações do Ministério Público do Trabalho da 10ª Região (MPT-10) de que a empresa não teria, imotivadamente, cumprido a cota prevista no artigo 93 da Lei nº 8.213/91.

A empresa comprovou que promoveu diversas medidas para atender à exigência, sem, contudo, obter êxito, tais como: (i) incluir anúncios em jornais e faixas; (ii) reduzir a carga horária de trabalho; (iii) enviar ofícios a órgãos públicos e entidades que possuem cadastros de pessoas com deficiência; (iv) divulgar vagas em vários postos da rede; entre outras medidas. O magistrado destacou que:

"(...) As declarações evidenciam a verdade nua e crua do que ocorre no mundo real dos fatos (primazia da realidade), muito distante da visão discriminatória e excludente que se imagina pesar sobre esse segmento de trabalhadores. De outro lado, de fato, a atividade de frentista em postos de gasolina implica riscos, mesmo que a pessoa com deficiência seja deslocada para atuar em serviço administrativo (caixa, escritório), pois esses ambientes funcionam integrados num mesmo espaço. Além disso, limitações físicas, auditivas e visuais podem inabilitar o candidato à vaga (...)" (Processo nº 0001548-63.2013.5.10.014)

O Tribunal Superior do Trabalho também já manifestou entendimento no mesmo sentido:

RECURSOS DE REVISTA. AUTO DE INFRAÇÃO. OBRIGAÇÃO DE CONTRATAR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU REABILITADAS. NÃO CUMPRIMENTO DO ART. 93 DA LEI Nº 8.213/91. IMPOSSIBILIDADE. (...) II. Conforme se constata do quadro fático delineado pelo Tribunal Regional, o Autor não adotou conduta discriminatória, recusando-se deliberadamente ao cumprimento das disposições contidas na lei. Pelo contrário, a documentação juntada aos autos, segundo consta

do acórdão regional, demonstra a diligência da empresa na tentativa de cumprir as determinações mínimas previstas no art. 93 da Lei nº 8.213/91, sem, contudo, atingir êxito. III. A existência de vaga não garante à pessoa com necessidades especiais sua colocação em uma empresa, porque as exigências legais não retiram do empregador seu poder de escolha quando da seleção de seus empregados. O empregador (hospital) possui a faculdade de cobrar requisitos mínimos, tais como: curso básico de informática e 2º grau completo para copeiro; 2º grau completo e curso para cozinheira;

1º grau completo para auxiliar de serviços gerais. Dessa forma, os requisitos exigidos têm a finalidade de assegurar o pleno exercício das atividades, sem que isso se torne um ato discriminatório. IV. Comprovado nos autos que o Autor não cumpriu a legislação, não de modo injustificado, mas sim, ante a impossibilidade de preencher a cota mínima necessária, não há violação dos dispositivos legais e constitucionais mencionados nos recursos. Recursos de revista de que não se conhecem. (TST, RR-182300-97.2007.5.20.0002, 4ª turma, relator ministro Fernando Eizo Ono, DJE 13/12/2013)

SENADO FEDERAL APROVA A MEDIDA PROVISÓRIA 668/2015

Mais uma medida integrante do ajuste fiscal do governo foi aprovada pelo Senado. É o PLV 6/2015, resultado de alterações na Medida Provisória 668/2015, que aumenta as alíquotas de duas contribuições incidentes sobre as importações, o PIS/Pasep e a Cofins. O texto foi aprovado por votação simbólica, do jeito que veio da Câmara, sem novas mudanças.

A intenção do governo é dar isonomia tributária e impedir que produtos nacionais paguem mais tributos que os importados. As mudanças propostas e as majorações de algumas alíquotas deverão gerar arrecadação extra de R\$ 694 milhões em 2015 e, a partir de 2016, de R\$ 1,19 bilhão ao ano.

Na regra geral, com exceção de produtos com alíquotas diferenciadas, o Pis/Pasep passa de 1,65% para 2,1%. O Cofins vai de 7,5% para 9,65%, totalizando 11,75%, contra os atuais 9,15%.

A MP 668/15 foi aprovada na Câmara no último dia 20 e perderia a validade em 1º de junho. O pouco tempo de tramitação no Senado gerou queixas do relator Acir Gurgacz (PDT-AC):

"No atual formato de tramitação, o Senado não pode legislar nem revisar o processo; só lhe resta confirmar o que vem da Câmara ou do Executivo. Gostaria de mudar alguns itens, mas é

impossível pelo sistema de tramitação atual", lamentou.

Os senadores reclamaram também de assuntos estranhos ao conteúdo original da MP aprovados pela Câmara dos Deputados. Eis algumas das medidas que o PLV aprovado pelo Senado propõe:

- Objetivo inicial – Aumentar as alíquotas do PIS/Pasep – importação e da Cofins – importação, com o objetivo de dar isonomia tributária e impedir que produtos nacionais paguem mais tributos que os importados.

- Arrecadação – As mudanças propostas e a elevação de algumas alíquotas devem gerar uma arrecadação adicional de R\$ 694 milhões em 2015 e de R\$ 1,19 bilhão ao ano a partir de 2016.

- Bens em geral – A alíquota do PIS/Pasep passa de 1,65% para 2,1%. A Cofins pula de 7,6% para 9,65%. No total, a soma das contribuições passa de 9,15% para 11,75%.

- Recuperação judicial – Aumenta de 84 para 120 meses o prazo para empresas em processo de recuperação judicial parcelarem suas dívidas com a Fazenda Nacional. O objetivo é dar condições mais favoráveis de retorno à atividade econômica às empresas em recuperação judicial.

- PPP – Autoriza Câmara e Senado a fecharem parcerias público-privadas (PPPs) na realização de obras públicas.

- Leite – Altera a forma de aproveitamento de créditos presumidos do Pis e da Cofins de empresas ou cooperativas que comprem ou recebam leite *in natura* de produtor pessoa física ou de cooperativas.

- Subvenção a exportadores – A União poderá conceder subvenção de juros aos exportadores de produtos manufaturados até o limite de R\$ 400 milhões em 2015.

- Dívidas com a União – Permite aos contribuintes usarem valores de depósito judicial para o pagamento de "pedágio" exigido em parcelamento de dívidas com a União. O pedágio é um valor antecipado pago pelo contribuinte devedor e que pode variar de 5% a 20% da dívida a ser parcelada. Com a MP, se houver valor depositado em juízo, o contribuinte poderá usar para quitar o pedágio.

- Sistema S – Permite que entidades do Sistema S possam ser cessionárias de servidor público. Ou seja, poderão ter seus cargos de direção preenchidos por servidores públicos federais, sem que ocorra aumento de gastos da União. A remuneração do servidor será feito pela entidade cessionária.